



PROJETO DE LEI Nº 33/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

REPROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

DATA: 08/11/2024

Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, a título precário e gratuito de veículo e máquina, para a Cooperativa de Trabalho JJ Reciclagem, inscrita no CNPJ/MF nº 55.486.033/0001-85, com sede na Rua Vovó Custódia, nº 263, Sala “A”, Loteamento Municipal, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

§ 1º A Cooperativa mencionada no caput deste artigo foi credenciada pelo Município, conforme “Contrato de Credenciamento nº 002/2024”, através do Chamamento Público nº 01/2024, nas condições especificadas no Edital nº 01/2024, para a prestação de serviços de recebimento, triagem, armazenamento, comercialização e gestão de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis provenientes da coleta seletiva realizada pelo Município.

§ 2º Os bens públicos móveis objetos da permissão de uso, consistem em:

I – VEÍCULO – um caminhão placa KBD-5249, Chassi 9BM344049GB719232, Código Renavam nº 00114545014;

II – MÁQUINA – uma pá carregadeira Clark 45C, fabricada pela Michigan, série nº 4238 E 108 BRC.

Art. 2º A permissão de uso, descrita no artigo anterior, tem por finalidade incrementar a gestão dos serviços mencionados no § 1º deste artigo.

Parágrafo único. A permissão de usos dos bens descritos no § 2º do artigo 1º desta Lei, terá o prazo até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º Fica a permissionária responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer com os bens permitidos, bem como devolvê-los nas mesmas condições que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da ação do tempo.

Art. 4º A manutenção, consertos, reparos realizados nos bens permitidos, correrão por conta da permissionária, ficando o Município desobrigado de qualquer reposição de valores gastos com esses bens por parte da permissionária.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado(a) a firmar Termo de Permissão para fins de uso dos bens, nos termos da presente Lei.

Art. 6º O Termo de Permissão a ser firmado, não envolverá recursos financeiros do Município.

Parágrafo único. A permissão de uso será gratuita, face ao valioso serviço que a Cooperativa Credenciada desenvolverá na cidade, bem como pela abertura de novas frentes de trabalho, demonstrando interesse público devidamente justificado.

Art. 7º Competirá à Secretaria Municipal do Meio Ambientes, a fiscalização do uso dos bens permitidos, com observância dos termos desta Lei e também do Termo de Permissão de Uso de Bem Público a ser firmado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal